



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.906, DE 15 DE JUNHO DE 2022.
(DOM 15.06.2022 – N. 5365, ANO XXIII)

DISPÕE sobre a inclusão, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, do mês Junho Verde.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no município de Manaus, o Junho Verde, mês dedicado à realização de ações voltadas à sensibilização da população sobre a importância de ações de sustentabilidade e de conservação do meio ambiente.

Art. 2.º As ações alusivas ao mês Junho Verde, sempre que possível, deverão incluir atividades representativas direcionadas às datas já consagradas, sem prejuízo da inclusão de outros, dentre eles:

- I** – Dia Nacional da Educação Ambiental: 3 de junho;
- II** – Dia Mundial do Meio Ambiente e Dia da Ecologia: 5 de junho;
- III** – Dia dos Catadores de Materiais Recicláveis: 7 de junho;
- IV** – Dia do Combate à Desertificação e à Seca: 17 de junho.

Art. 3.º O mês Junho Verde terá como principais objetivos:

I – promover o debate, a avaliação e a organização de propostas para a política ambiental;

II – incentivar a educação ambiental, por intermédio da realização de debates e discussões, desenvolvendo uma ação educacional que sensibilize a sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do ambiente;

III – incentivar a participação de entidades civis organizadas na formulação das propostas de políticas ambientais, por meio de entidades de classe, organizações não governamentais, conselhos municipais e estaduais, entre outros;

IV – promover o plantio de árvores; e

V – fomentar a criação de associações de conservação da natureza.

Art. 4.º O Órgão Municipal de Meio Ambiente poderá realizar a cada ano, a critério dos seus gestores, em cooperação com entidades públicas, entidades civis e outras organizações profissionais e científicas, campanhas visando a aumentar a sensibilização sobre a importância de ações de sustentabilidade e conservação do meio ambiente.

Art. 5.º São símbolos do mês Junho Verde a fita de cor verde bem como o uso dessa tonalidade em recursos visuais de impacto, como a iluminação noturna em locais onde se possa dar visibilidade ao tema, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 6.º Fica incluído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o mês Junho Verde.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 15.06.2022 – Edição n. 5365, Ano XXIII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 15 de junho de 2022.

Ano XXIII, Edição 5365 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.906, DE 15 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE sobre a inclusão, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, do mês Junho Verde.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no município de Manaus, o Junho Verde, mês dedicado à realização de ações voltadas à sensibilização da população sobre a importância de ações de sustentabilidade e de conservação do meio ambiente.

Art. 2.º As ações alusivas ao mês Junho Verde, sempre que possível, deverão incluir atividades representativas direcionadas às datas já consagradas, sem prejuízo da inclusão de outros, dentre eles:

- I – Dia Nacional da Educação Ambiental: 3 de junho;
- II – Dia Mundial do Meio Ambiente e Dia da Ecologia: 5 de

junho;

- III – Dia dos Catadores de Materiais Recicláveis: 7 de junho;

- IV – Dia do Combate à Desertificação e à Seca: 17 de junho.

Art. 3.º O mês Junho Verde terá como principais objetivos:

I – promover o debate, a avaliação e a organização de propostas para a política ambiental;

II – incentivar a educação ambiental, por intermédio da realização de debates e discussões, desenvolvendo uma ação educacional que sensibilize a sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do ambiente;

III – incentivar a participação de entidades civis organizadas na formulação das propostas de políticas ambientais, por meio de entidades de classe, organizações não governamentais, conselhos municipais e estaduais, entre outros;

IV – promover o plantio de árvores; e

V – fomentar a criação de associações de conservação da natureza.

Art. 4.º O Órgão Municipal de Meio Ambiente poderá realizar a cada ano, a critério dos seus gestores, em cooperação com entidades públicas, entidades civis e outras organizações profissionais e científicas, campanhas visando a aumentar a sensibilização sobre a importância de ações de sustentabilidade e conservação do meio ambiente.

Art. 5.º São símbolos do mês Junho Verde a fita de cor verde bem como o uso dessa tonalidade em recursos visuais de impacto, como a iluminação noturna em locais onde se possa dar visibilidade ao tema, dentre outros.

Art. 6.º Fica incluído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o mês Junho Verde.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABIS DE VEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.907, DE 15 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI o Programa de Aproveitamento de Resíduos de Poda e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, o Programa de Aproveitamento de Resíduos de Poda (Pró-Poda).

Art. 2.º O Pró-Poda tem por objetivo, mediante o aproveitamento do material referido no art. 1.º desta Lei:

I – gerar benefícios ambientais;

II – reduzir a poda ilegal;

III – reduzir descarte irregular de resíduos vegetais; e

IV – contribuir para aumentar a vida útil do aterro municipal.

Art. 3.º Para atingir os objetivos do Pró-Poda deverão ser implementadas as seguintes condutas:

I – estabelecimento de centrais de recebimento de resíduos de podas de árvores autorizadas;

II – utilização de folhas e galhos finos para produção de composto orgânico; e

III – aproveitamento da biomassa na geração de energia térmica.

Art. 4.º Fica sob responsabilidade do detentor da autorização a destinação dos resíduos da poda de árvores para as centrais de recebimento referidas no inciso I do art. 3.º desta Lei.

Art. 5.º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS) a emissão da autorização para a execução de poda de árvores.